



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL**  
**LICITAÇÃO – CONVITE N.º. 004/2016**

**1. PREÂMBULO:**

- 1.1 De acordo com o que estabelece a Lei Federal N.º. 8.666, de 21/06/93 e suas modificações posteriores, especialmente pela Lei N.º. 9.648, de 27/05/98, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Parnamirim/RN, designada através da Portaria n.º. 0052, de 11 de Janeiro de 2016, torna público a quem interessar, que realizará licitação pública, no dia **24 de maio de 2016**, às **09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, situada na Av. Tenente Medeiros, 105 – Centro Administrativo – 1º andar - Parnamirim/RN, licitação na modalidade Convite, **tipo menor preço global**, cujo objeto está especificado a seguir.
- 1.2 O Edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados a partir do dia **18 de maio de 2016**, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado, sendo que esclarecimentos serão prestados também pelo fone (0xx84) 3644-8155 ou FAX 3644-8162.
- 1.3 Integram este Edital: Orçamento Básico, Minutas da Ordem de Serviço, da Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Minuta do Contrato;
- 1.4 Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, hora e endereço previstos no subitem 1.1 deste Edital.

**2. DO OBJETO:**

**2.1 Serviços de Recuperação das Instalações da Escola Municipal Helio Mamede Galvão, Localizada na Rua Cícero José dos Santos, S/N, Bairro Vale do Sol, Parnamirim/RN, Conforme Processo n.º. 027/2016/SEMOP/PMP.**

**3. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1- A presente despesa correrá por conta de Recursos Próprios (F.PM/ICMS/IPTU/IPVA) / FUNDEB.

**4. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1- A presente despesa correrá por conta do elemento de despesa 02.062 - FUNDEB; 12.361.010.2051 - Manutenção e Conservação de Escolas Ensino Fundamental e 44.90.51 - Obras e Instalações.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Neste certame não será permitido o consórcio de empresas licitantes.

5.2 Para fins de participação do presente certame licitatório, serão exigidos os documentos abaixo, apresentados em envelope próprio, denominado **Envelope A**, em 01 (uma) via, contendo os Documentos de Habilitação:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos do Município de Parnamirim;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da EMPRESA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Certidão do CREA;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo III);
- g) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo (Anexo IV);
- h) Certidão Negativa de Protesto.

5.3 - Os documentos exigidos no subitem 5.2, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por qualquer Membro da Comissão de Licitação, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de exigir o original, quando necessário.

5.4 - No caso de empresa cadastrada no MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, os documentos citados nas letras de “a” a “d”, do subitem 5.2, não serão substituídos pelo Certificado Cadastral do MUNICÍPIO.

5.5 - Apresentação em envelope próprio, denominado **Envelope “B”**, contendo a Proposta de Preços, em 01 (uma) via, em papel timbrado da firma licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, indicando de maneira legível a denominação da firma proponente assinada pelo responsável, sendo inadmissível a apresentação da proposta via Fax, devendo a mesma obedecer aos requisitos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação:

- a) Ser carimbada e assinada, pelo responsável, na última folha e rubricadas em todas as demais;



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação

- b) Constar prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** da data da abertura dos envelopes;
- c) Constar preços unitários, não superiores aos constantes na planilha básica, por item, em algarismo e total da proposta em algarismo e por extenso, devendo ser incluídas todas as despesas relativas a embalagens, frete, seguro, ICMS, ISS; IPI, e outros, porventura existentes, de natureza obrigatória.

**6. DO JULGAMENTO:** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.1 - Apresentação do envelope “**A**” (**Documentos de Habilitação**) e “**B**” (**Propostas de Preços**) em separados e fechados, contendo as seguintes informações:

**AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**CONVITE Nº. 004/2016**  
**Envelope “A”- Documentos de Habilitação**  
**Nome da Empresa:**

**AO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**CONVITE Nº. 004/2016**  
**Envelope “B”- Proposta de Preços**  
**Nome da Empresa:**

6.2 - Abertura do envelope “**A**” contendo os “**Documentos de Habilitação**” dos concorrentes para apreciação.

6.3 - Devolução do envelope “**B**” fechado contendo as Propostas de Preços, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recursos, ou após a sua denegação.

6.4 - Abertura do envelope “**B**” contendo as “**Propostas de Preços**” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.5 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital e, principalmente, com os preços praticados pelo MUNICÍPIO, compatibilizados com os de mercado que serão registrados na Ata de Julgamento.

6.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o menor preço por item.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não contiverem todos os elementos relacionados no subitem 5.5 e as que, mesmo atendendo a esses requisitos, não estiverem de acordo com as demais exigências ou, principalmente, apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.8 - Em se verificando empate no menor preço por item das propostas concorrentes, o desempate se dará através de sorteio realizado na presença dos licitantes.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação

6.9 - Homologação do resultado final pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento, e publicação do julgamento no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, conforme estabelecido na legislação.

6.10 É facultado à Comissão ou Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar obrigatoriamente da documentação ou das propostas de preços.

6.11 Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, inclusive de financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

6.12 - Não serão admitidas as propostas que apresentarem preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios, ou de valores zero, incompatíveis com os preços praticados pelo MUNICÍPIO.

6.13 - A inabilitação do licitante importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes da licitação.

6.14 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar qualquer concorrente por motivo relacionado com habilitação de documentos, salvo se por motivo justo ou fato superveniente, só conhecido após o julgamento e a critério da Comissão.

6.15 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo se por motivo justo ou fato superveniente, só conhecido após o julgamento e a critério da Comissão.

6.16 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes com as Propostas.

6.17 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **7. DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

7.1 - No prazo decadencial de **02 (dois) dias úteis**, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra decisão referente à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento de propostas e anulação ou revogação da Licitação.

7.2 - Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão superior ser proferida também no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação

7.3 - Interpostos os recursos, os mesmos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los, também no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

7.4 A renúncia ao direito de recurso deverá ser manifestada pelo renunciante e registrada na Ata da sessão respectiva.

## **8. DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 - Os serviços serão adjudicados ao(s) licitante(s) vencedor(es) através do contrato, que estabelecerá, principalmente, as condições de entrega, os efeitos de inexecução, as sanções administrativas e as disposições gerais da relação jurídica entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

8.2 - Este Edital e anexos serão partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

## **9. DOS PRAZOS:**

9.1 - **Da Prestação dos Serviços:** a prestação dos serviços será pelo período de 60 (sessenta) dias.

9.2 - **Para Pagamento:** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 - No primeiro dia útil ao da homologação do resultado da Licitação, exceto se houver impedimento legal, ou por motivo de força maior, o MUNICÍPIO convocará o licitante vencedor para, no prazo de 08 (oito) dias consecutivos, assinar a Ordem de Serviço, sob pena de, não o fazendo, decair o direito de contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.2 - Constatando-se a decadência do direito, o MUNICÍPIO convocará de imediato, os licitantes remanescentes, de acordo com a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de conformidade com este ato convocatório ou, ao seu livre arbítrio em vez deste procedimento, revogar a Licitação, sem que da sua decisão resulte ônus ou direito de qualquer natureza para os licitantes ou para terceiros.

10.3 - Caso a convocação não se efetive no decurso de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega das propostas, ficam todos os licitantes liberados de quaisquer compromissos assumidos na Licitação.

10.4 - Ao Contratado inadimplente serão aplicadas sanções legais, previstas no Art. 87, incisos I, II, III e IV, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação

10.5 - O MUNICÍPIO poderá revogar esta Licitação por interesse público, ou pela ocorrência de fato superveniente, pertinente e comprovado, que justifique essa decisão e, ainda anulá-la, por sua iniciativa ou por provocações de terceiros, sempre que se constatar alguma ilegalidade. O desfazimento do processo licitatório, como previsto e desde que não resulte efeito contratual, nos termos do Artigo 59 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas modificações posteriores, não gerará nenhuma obrigação de indenizar, nem qualquer outro direito para os licitantes ou para terceiros.

10.6 - O foro que regerá esta Licitação é o da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim, 18 de maio de 2016.

**Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício**  
**Presidente da CPL**



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação

**CONVITE N.º 004/2016**

**ANEXO I**

**PLANILHA BÁSICA**



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação - SEMOP

**CONVITE N.º 004/2016**

**ANEXO II**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º \_\_\_\_\_/2015.**

A Empresa:

Pela presente Ordem de Serviço fica essa empresa autorizada a iniciar os serviços de \_\_\_\_\_, até a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Parnamirim/RN, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), área a ser \_\_\_\_\_ é de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, com estrita observância das cláusulas e condições constantes no Contrato de n.º \_\_\_\_\_/2015, celebrado nos termos da licitação aberta pelo Edital n.º \_\_\_\_\_/2015, na Modalidade \_\_\_\_\_, tudo conforme consta no Processo n.º \_\_\_\_\_/2015/SEMOP/PMP de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015.

A empresa se obriga a apresentar a matrícula da obra – **CEI** – do INSS, na instalação do canteiro.

Apresentar cópia da **GFIP, GPS** da referida obra.

Parnamirim/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**NAUR FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Mun. de Obras Públicas e Saneamento

De acordo:

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Contratada**



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação - SEMOP

**CONVITE N.º 004/2016**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR**

(Papel timbrado da proponente)

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO DE  
PARNAMIRIM-RN

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA para os devidos fins que se fizerem necessário do disposto no inciso V do artigo 27  
da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega qualquer menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a  
partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_  
Firma  
Carimbo



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação - SEMOP

**CONVITE N.º 004/2016**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de  
(Identificação completa do representante da licitante)

\_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, para fins do  
(Identificação completa da licitante ou do Consórcio) (Licitante/Consórcio)

disposto no Edital do Convite n° \_\_\_\_/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar do Convite n° \_\_\_\_/2015, foi elaborada de maneira independente pelo \_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,  
(pelo Licitante/Consórcio)

direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n° \_\_\_\_/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Convite n° \_\_\_\_/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n° \_\_\_\_/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n° \_\_\_\_/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite n° \_\_\_\_/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite n° \_\_\_\_/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite n° \_\_\_\_/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:....., ..... de ..... de 2015.

**(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)**



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação - SEMOP

**CONVITE N.º 004/2016**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI  
VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

A ....., empresa com sede na Rua/Av. ...., nº ....., bairro de ....., nesta cidade de ....., Estado da(o) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual nº ....., vem, através do seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., Cédula de Identidade nº ....., **declarar**, que não possui como sócio, gerente e diretores, membros ou servidores do Município de Parnamirim/RN, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local e data:..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação - SEMOP

**CONVITE N.º 004/2016**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação - SEMOP

**MINUTA**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2015

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, neste ato representado por seu Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sr<sup>a</sup>. **VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, Professora, RG nº. 781.971 e CPF nº. 010.430.964-42, residente e domiciliado na Rua Aspirante Santos, nº. 1165, Bairro Santos Reis, Parnamirim/RN, de outro lado, a empresa e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_/RN inscrito no CNPJ nº.. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, CPF/MF Nº.. \_\_\_\_\_ e RG nº.. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, no final assinados, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº.. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Serviços de Reforma da Escola Municipal Osmundo Faria, localizada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Passagem de Areia, Parnamirim/RN, Conforme Processo nº 027/2016 e Convite nº. 004/2016/SEMOP.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução das obras, objeto do presente Contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta anexa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas, através de medições parciais, até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais aprovadas pelo setor competente.

Parágrafo Único. Na apresentação da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá fazer prova de recolhimento de seus encargos sociais e fiscais, através de cópias autenticadas das guias de pagamento.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação – SEMOP

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_, Fl. 02**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com Recursos Próprios (F.P.M/ICMS/IPTU/IPVA), com a seguinte Dotação Orçamentária: despesa 02.062 - FUNDEB; 12.361.010.2051 - Manutenção e Conservação de Escolas Ensino Fundamental e 44.90.51 - Obras e Instalações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO**

A proposta da **CONTRATADA** é parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

**1. PELA CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes das obras executados e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- c) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, ou permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório a disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- d) Encaminhar a Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento do evento, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do cronograma físico-financeiro;



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação – SEMOP

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_, Fl. 03**

- e) Providenciar, por conta própria, a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, sem ônus para a Prefeitura;
- f) Facilitar a ação da fiscalização da Prefeitura;
- g) Os serviços que eventualmente a Contratada executar fora dos dias e horas normais de trabalho, ainda que sejam de interesse da Prefeitura, não acarretarão ônus adicionais para a Contratante, nem justificarão pedidos de prorrogação de prazo;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por qualquer danos ou prejuízos, materiais e pessoais, causados pela Contratada ou por seus prepostos, a Contratante, ou ao usuário do local, ou ainda a terceiros;
- i) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução das obras e prestar todas as informações solicitadas, com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato.

**2. PELO MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução das obras e controlar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) A fiscalização das obras através da Secretaria de Obras Pública do Município.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA E PENALIDADES**

No descumprimento de qualquer Cláusula contratual a CONTRATADA será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

§ 1º. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, o **MUNICÍPIO** poderá ainda, aplicar à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 2º. A sanção prevista na letra “c”, do § 1º, só será aplicada quando a **CONTRATADA** praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **MUNICÍPIO**;



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação – SEMOP

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_, Fl. 04**

§ 3º. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Fica reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, os estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Subcontratação total ou parcial dos serviços;
- c) Falência, concordata, solvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

§ 1º. Fica também reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de rescindir o presente Contrato em razão de interesse público, hipótese em que a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda o direito ao pagamento devido pela execução das obras até a data da rescisão.

§ 2º. No caso de rescisão de Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta será responsável por perdas e danos causados ao **MUNICÍPIO**, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

§ 3º. O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as despesas necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive as decorrentes da publicação do seu extrato no Boletim Oficial do Município, correrão por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único.** O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá aditar o presente Contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1.º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Comissão Permanente de Licitação – SEMOP

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_, Fl. 05**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Parnamirim/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

PELO MUNICÍPIO:

\_\_\_\_\_  
**VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: